



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.648/90

Autoriza o Executivo Municipal a reservar assento, em ônibus do transporte coletivo urbano, para deficientes físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reservar um dos assentos localizados, preferencialmente, na parte da frente dos ônibus do transporte coletivo urbano, para uso de deficientes físicos.

Parágrafo único - Face ao disposto neste artigo, o Chefe do Executivo Municipal incluirá cláusula no Contrato de Concessão firmado com a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 07 de março de 1990.


Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


André Luiz Taguchi
CHEFE DE GABINETE